



1204

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º 2 do proc. Nº 1204 de 2023 (a)
--

Processo nº 14.655/2010-8

OFÍCIO GP. Nº. 00101-2023

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
21/03/2023

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 16 de março de 2023

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI O “PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tal medida se faz necessária para auxiliar nos estudos todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito à educação.

Destaca-se que boa parte da população é de baixa renda, e, por essa razão, não consegue iniciar ou prosseguir em seus cursos devido a dificuldades para arcarem com o transporte.

Ademais, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, inciso VII, assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação, conforme transcrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

(...)

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prof.

ECLERSON PIO MIELO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 14.655/2010-8

LEI Nº, DE DEDE 2023

**“INSTITUI O “PROGRAMA AUXÍLIO
TRANSPORTE ESCOLAR” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Auxílio Transporte Escolar", cujo objetivo é a concessão de uma bolsa mensal aos estudantes que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Lei e sejam selecionados pela Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC, destinada a auxiliar no custeio do transporte para o deslocamento entre o local de sua residência e o estabelecimento escolar da rede pública de Educação Infantil ou do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Município de São Caetano do Sul frequentado pelo aluno, na forma e nas condições estabelecidas na presente Lei e no Decreto regulamentador

Parágrafo único. Observada a disponibilidade orçamentária-financeira, serão concedidos anualmente até 1.500 (um mil e quinhentos) auxílios, no valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) cada um.

Art. 2º Os requisitos para concorrer à concessão da bolsa referente ao "Programa Auxílio Transporte Escolar" são os seguintes:

I - Ser residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul, há, no mínimo, 2 (dois) anos e, em local distante, à, no mínimo, 1.000m (mil metros) da escola em que está matriculado, sendo que a distância entre os pontos será calculada pelo menor trajeto realizado a pé utilizando-se do georreferenciamento;

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II - Estar matriculado em escola da rede pública de Educação Infantil ou do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) do Município de São Caetano do Sul e manter frequência escolar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento);

III - Não possuir recursos suficientes para custear o transporte escolar e ter renda familiar bruta mensal inferior ou igual a 04 (quatro) salários mínimos;

IV - Utilizar transporte escolar credenciado e autorizado pelo Município de São Caetano do Sul, nos termos da Lei nº 4.531, de 29 de agosto de 2007.

Parágrafo único. A escolha do transportador escolar dentre os autorizados pelo Município, nos termos da Lei nº 4.531, de 29 de agosto de 2007, é de responsabilidade exclusiva dos pais ou representantes legais dos alunos, não tendo, a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, vínculo de qualquer natureza com as partes contratantes e nem tampouco responsabilidade quanto aos termos contratados, principalmente no que se refere a valores de mensalidades superiores ao auxílio a ser recebido, bem como períodos de pagamento maiores que o previsto no § 1º, do artigo 3º, desta Lei.

Art. 3º O "Programa Auxílio Transporte Escolar" consistirá no pagamento de uma bolsa, a ser efetuado diretamente aos pais ou responsáveis legais pelo beneficiário, na forma a ser estabelecida na regulamentação da presente Lei, condicionado à comprovação dos seguintes requisitos:

- I - Matrícula, nos termos do artigo 2º, inciso I, desta Lei;
- II - Frequência escolar do aluno de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento);
- III - Prova de contratação do serviço de transporte escolar com prestador que possua vigente o respectivo "Alvará de Autorização", concedido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, nos termos da Lei nº 4.531, de 29 de agosto de 2007.

§ 1º O pagamento do auxílio se dará mensalmente, no período compreendido entre o mês posterior ao seu deferimento e o final do ano letivo respectivo, não retroagindo a períodos anteriores.

§ 2º O pagamento do auxílio fica condicionado à prova de quitação do

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

pagamento da mensalidade ao transportador escolar, realizado no mês imediatamente anterior, mediante a apresentação do respectivo recibo, caso requisitado.

Art. 4º As inscrições para o "Programa Auxílio Transporte Escolar" serão efetuadas em época própria, conforme edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados na presente Lei e o calendário a ser observado pelos Interessados.

Art. 5º Caso o número de selecionados aptos a participar do Programa seja superior ao número de auxílios a serem concedidos, de acordo com a disponibilidade orçamentária financeira da Administração, deverá ser elaborada lista classificatória, observando-se os seguintes critérios:

I - Menor renda familiar "per capita",

II - Maior distância entre o local de moradia do aluno e o estabelecimento escolar no qual o mesmo encontra-se matriculado.

Art. 6º O pagamento do benefício será automaticamente interrompido e o beneficiário perderá o direito ao recebimento do auxílio, caso:

I - O beneficiário não mantiver frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

II - Não necessitar mais do transporte escolar por ter mudado de domicílio ou de escola, não residindo mais à distância mínima estabelecida no inciso I, do artigo 2º desta Lei;

III - A renda familiar bruta mensal ultrapassar o teto estabelecido no inciso III, do artigo 2º desta Lei;

IV - Os beneficiários infringirem as disposições desta Lei, do Decreto de regulamentação ou do Edital de Seleção,

V - Ficar comprovada a falsidade dos documentos apresentados ou das informações prestadas, bem como a utilização de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, os responsáveis pelos beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação municipal aplicável.

§ 2º Ao servidor público ou responsável pelo estabelecimento de ensino que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

§ 3º O transportador escolar que contribuir de qualquer forma para a concessão e o recebimento ilícito do auxílio pelo beneficiário, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e civis cabíveis, será penalizado com a perda do respectivo "Alvará de Autorização", concedido nos termos da Lei nº 4.531, de 29 de agosto de 2007.

Art. 7º O Programa contará com uma Comissão de Seleção e Gestão presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e constituída por representantes do Poder Executivo e 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, a serem nomeados por Portaria do Chefe do Executivo, que terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar, avaliar e subsidiar a execução do "Programa Auxílio Transporte Escolar", instituído através da presente Lei;

II - Promover o processo de seleção dos interessados e aprovar a relação dos beneficiários, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei;

III - Promover o acompanhamento da gestão do Programa e decidir acerca da exclusão do beneficiário, nos casos previstos no artigo 6º da presente Lei,

IV - Resolver eventuais dúvidas a ela submetidas e decidir os casos omissos na presente Lei.

Parágrafo único. As atividades da Comissão são consideradas serviço público relevante, pelas quais seus membros não perceberão qualquer remuneração.

Art. 8º Anualmente, o valor mensal do auxílio poderá ser reajustado por meio de Decreto Municipal, respeitada a disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Casos excepcionais serão analisados pela Comissão de Seleção e Gestão.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12 Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 4.964, de 15 de dezembro de 2010 e, 5.620, de 22 de março de 2018.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2023, 146º da fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1204/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O 'PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 52, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade instituir o 'Programa Auxílio Transporte Escolar' e dá outras providências."

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *"Tal medida se faz necessária para auxiliar nos estudos todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito à educação."*

Continuando: *"Destaca-se que a boa parte da população é de baixa renda, e, por essa razão, não consegue iniciar ou prosseguir em seus cursos devido a dificuldades para arcarem com o transporte."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 1204/2023

E mais: *“Ademais, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, inciso VII, assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação, conforme transcrição abaixo:*

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

(...)”

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 1204/2023

Diante do exposto, é, portanto,
FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 21 de março de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Thaiané Spinello

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 21.03.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1204/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O 'PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 20, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade instituir o 'Programa Auxílio Transporte Escolar' e dá outras providências."

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

16

PROC. Nº 1204/2023

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 22 de março de 2023

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente

Ver. Cícero Alves Moreira
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Bruna Chamas Biondi

Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião extraordinária de 22.03.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 22/03/23, às 9h e 30 min em reunião extraordinária por videoconferência, o vereador Américo Scucuglia Júnior, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, concorda com o Parecer **FAVORÁVEL** do relator Cícero Alves Moreira ao **Projeto de Lei 1204/2023** de autoria do Poder Executivo, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa